

**LEI Nº 138, DE 24 DE SETEMBRO DE 1952.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Decreta:

~~**Art. 1º** O Quadro Único (QU) de servidores deste Município, de que trata o Decreto Lei nº 126, de 13 de dezembro de 1944, fica com a seguinte organização e a cada utilidade, dele integrante, compete exclusivamente e respectivamente a retribuição nele consignada.~~

	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento Anual (Cr\$)</b>
<u>Cargos Isolados do Provimento Efetivo</u>		
1 (um) Contador	S	30.000,00
<u>Parte Permanente</u>		
1 (um) Oficial Administrativo	E	21.000,00
1 (um) Tesoureiro	P	26.400,00
1 (um) Fiscal Geral	P	26.400,00
1 (um) Contínuo	G	15.600,00
1 (um) Fiscal da Cidade	E	21.600,00
1 (um) Encarregado Serv. Água	G	15.600,00
1 (um) Médico Ambulatório	K	20.400,00
<u>Cargos de Carreira</u>		
1 (um) Escriturário	I	18.000,00
2 (dois) Escriturários	E	14.400,00
2 (dois) Agentes Fiscais	E	21.600,00
1 (um) Agente Fiscal	H	16.800,00
6 (seis) Agentes Fiscais	G	15.600,00
<u>Função Gratificada</u>		
1 (um) Secretário	-	3.600,00

~~**Art. 2º** Continua em vigor o Decreto Lei nº 117, de 28 de junho de 1944.~~  
~~1 (um) Bibliotecário.....Padrão G.....Cr\$ 15.600,00.~~

~~**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1952, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 24 de setembro de 1952.

**JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

